

§1º do artigo 3º Revogado
§2º do mesmo artigo Alterado

pela Lei nº
3.814/99



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.801, 24 DE MAIO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	947
Data	26/05/99
Horário	19:50
Responsável	

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, para reforma do prédio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento do Município, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, abaixo discriminadas:

9.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
9.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
13.75.0312.029	AUXILIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS		
3231	Subvenções Sociais	R\$	50.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

5	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
08.46.2281.099	CONSTRUÇÃO CONJUNTO POLIESPORTIVO		
(130) 4110	Obras e Instalações	R\$	50.000,00

Art. 3º - Os recursos referidos no Artigo 1º serão liberados pela Concedente para reformas no prédio e instalações da Santa Casa de Misericórdia de Assis, mediante a comprovação das despesas, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

§ 1º - A Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, obriga-se a abrir conta bancária específica para registrar toda a movimentação financeira objeto da subvenção ora concedida.

§ 2º - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de acompanhar e avaliar a execução das reformas que serão executadas com esta subvenção.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei nº 3.801/99.....fls. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de maio de 1.999.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇAVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 24 de maio de 1.999.*


JOÃO CARLOS GONÇAVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos